

 RaiaDrogasil S.A.	Política Corporativa	Código:	VRD-POL004
		Versão:	002
	Presidência RaiaDrogasil	Público alvo:	Alta gestão
		Data da criação:	01/08/2018
	Transações com Partes Relacionadas	Data da revisão:	02/05/2023
		Páginas:	Página 1 de 8

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
3.	REFERÊNCIAS	2
4.	DEFINIÇÕES.....	2
5.	REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	4
5.1.	PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	4
5.2.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS	5
5.3.	ALÇADA DE APROVAÇÃO.....	6
6.	RESPONSABILIDADES.....	6
7.	DIVULGAÇÃO	7
8.	VIGÊNCIA	7
9.	DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA	8
10.	AUTORIDADE	8
11.	REGISTRO.....	8

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) da Raia Drogasil S.A. (“Companhia” ou “RD”) visa: (i) estabelecer regras a fim de assegurar que as decisões envolvendo partes relacionadas e situações com potencial Conflito de Interesses sejam conduzidas dentro das Condições de Mercado, de acordo com as normas vigentes e as melhores práticas de governança corporativa, além de serem tomadas visando sempre o melhor interesse da Companhia e (ii) assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer um dos seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia e seus investidores.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento possui caráter corporativo e aplica-se aos administradores da Companhia.

3. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social
- Código da Gente - Código de Ética e Conduta RD
- Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”)
- Instrução CVM nº 480
- Pronunciamento Técnico 05, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 642/2010 (“CPC nº 5”)
- Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A.
- Código Brasileiro de Governança Corporativa
- Política de Conflito de Interesses

4. DEFINIÇÕES

- A) Administradores:** cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária da Companhia e, por equiparação, os membros do Conselho Fiscal.
- B) Condições de Mercado:** condições em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e às responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos dessas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação e/ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas e/ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).
- C) Conflito de Interesses:** situação em que uma Parte Relacionada se encontra envolvida em processo decisório em que ela possa influenciar o resultado final, assegurando ganho para si, algum familiar e/ou terceiro com o qual esteja envolvida, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Os potenciais Conflitos de Interesses são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão da Companhia, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Companhia. Em

caso de potencial Conflito de Interesses, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer um dos seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

- D) Influência Significativa:** direito de participar das decisões operacionais, financeiras e estratégicas da Companhia, seja por meio de participação acionária, acordo de acionistas, cargo, ou qualquer outra forma de influenciar nas decisões dos administradores, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas.
- E) Pessoal-chave da Administração:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador da Companhia.
- F) Sociedades Investidas:** sociedades em que a Companhia detenha (i) qualquer tipo de participação societária; (ii) qualquer instrumento de mútuo ou título de dívida conversível em participação societária; ou (iii) poder de influenciar a tomada de decisão dos administradores desta(s).
- G) Parte Relacionada:** pessoas físicas e/ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia, em observância ao disposto no CPC nº 5, ou seja:

Uma pessoa ou seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), filhos, filhos de seu cônjuge, de companheiro(a), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as), está relacionada com a Companhia se:

- (i) Tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) Tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) For membro do Pessoal-chave da Administração, da Companhia ou de sua controladora.

Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, da Companhia e da entidade que está relacionada com a Companhia;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (a) acima;
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem Influência Significativa sobre a entidade ou é membro do Pessoal-chave da Administração; e

- (viii) a entidade ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

Para os fins dessa Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal-chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal-chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre outra entidade;
- (ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo da tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente, em razão da resultante dependência econômica.

Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração de regras e normas aplicáveis.

- **Transações com Partes Relacionadas:** operações nas quais haja transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia ou uma controlada da Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente, de ser cobrado um preço em contrapartida, conforme CPC nº 5.

5. REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- a. A Companhia, por meio de sua Diretoria e do Conselho de Administração assessorado pelo Comitê de Auditoria, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia ou por suas controladas seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:
 - a Transação com Parte Relacionada deve estar em Condições de Mercado ao tempo da sua aprovação;
 - os termos da transação e a finalidade do negócio devem constar do respectivo contrato;
 - os termos e as condições desta Política devem ser integralmente observados; e
 - a Parte Relacionada não poderá ter acesso às informações relacionadas à transação ou participar de deliberações relacionadas ao assunto.
- b. O Comitê de Auditoria deverá ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possa fundamentar sua análise e verificar a observância aos princípios desta Política.

- O Conselho de Administração da Companhia, assessorado pelo Comitê de Auditoria, poderá definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião, caso aplicável, em que a transação será submetida à análise.
- c. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Auditoria, deverá verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverá observar os seguintes pontos:
 - se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
 - se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
 - os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
 - se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e seu resultado; e
 - a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação.
- d. Em caso de Transações com Partes Relacionadas que devam ser embasadas por laudo de avaliação nos termos da regulamentação aplicável, estes laudos não poderão ser elaborados com a participação das partes envolvidas na transação em questão – seja ela uma instituição financeira, assessor jurídico ou consultoria especializada, entre outros – e deverão embasar-se em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

5.2. PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

A Companhia, por meio do Diretor Jurídico, deve realizar anualmente junto aos Administradores, por meio de auto declaração destes, um mapeamento de possíveis Partes Relacionadas e/ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse.

Com base nesse mapeamento, o Diretor de Finanças e Administração, manterá controles internos para acompanhamento, identificação e tratamento de eventuais Transações com Partes Relacionadas e/ou situações de conflito de interesses, sendo certo que, restando caracterizada algumas destas situações o Administrador envolvido na transação deverá abster-se de participar das discussões, negociações e deliberações sobre o tema.

A realização destes procedimentos e de controles internos por parte das áreas internas não exige as Partes Relacionadas e os Administradores do dever de comunicar a Companhia sobre a existência da relação, nos termos do CPC 05, e de prezar pelo cumprimento da Política.

5.3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

- a. São vedadas as seguintes transações:
 - o pagamento de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesse com a Companhia e seus acionistas e os administradores;
 - a concessão direta de empréstimos e garantias em favor do Pessoal-chave da Administração, acionistas controladores da Companhia e demais Partes Relacionadas, excetuadas as Sociedades Investidas;

- reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas que não asseguram tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia.
- b. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

5.4. ALÇADA DE APROVAÇÃO

- a. Toda e qualquer operação envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada deverá ser previamente analisada pelo Comitê de Auditoria e aprovada pelo Conselho de Administração, independentemente do montante envolvido, nos termos do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia e desta Política.
- b. No que se refere às Transações entre Partes Relacionadas a serem celebradas entre a Companhia e as Sociedades Investidas, somente estarão sujeitas à prévia análise pelo Comitê de Auditoria e aprovação pelo Conselho de Administração quando a transação refletir valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por um ou mais atos praticados, em um referido exercício social. As transações em valor inferior serão aprovadas pela Diretoria da Companhia, a quem caberá apresentar ao Comitê de Auditoria, em periodicidade trimestral, relatório acerca das transações celebradas no exercício social, prestando eventuais esclarecimentos, sempre que solicitado.
- c. Não estarão sujeitas à aprovação específica os investimentos a qualquer título a serem feitos pela Companhia nas Sociedades Investidas cujos valores tenham sido previamente considerados no orçamento anual da Companhia, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração para o exercício social em vigor.
- d. Previamente à aprovação de Transações entre Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria poderá solicitar à Diretoria alternativas de mercado à transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.
- e. O Conselho de Administração somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia, sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância da presente Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.
- f. As Transações entre Partes Relacionadas a serem celebradas pela Companhia serão submetidas pelo Conselho de Administração para aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, com a exclusão de eventuais acionistas potencialmente conflitados, caso envolvam a alienação ou contribuição de ativos com valor correspondente a mais de 10% (dez por cento) do valor total de todos os ativos da Companhia, constantes das últimas Demonstrações Financeiras divulgadas.

6. RESPONSABILIDADES

- a. **Diretor de Finanças e Administração:** será responsável por zelar para que as informações relativas às Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente incluídas nas Informações Financeiras Trimestrais e Demonstrações Financeiras da Companhia, bem como no Formulário de Referência.

- b. **Diretor de Relações com Investidores:** será responsável por promover a divulgação das Transações com Partes Relacionadas, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação em vigor.
- c. **Diretor Jurídico:** será responsável por avaliar previamente a documentação enviada pela Diretoria responsável pela contratação da Transação com Partes Relacionadas, contendo o fundamento, justificativa e material de apoio suficiente para a verificação de que se trata de uma Transação com Partes Relacionadas e submeter, nos termos desta política, o material para análise pelo Comitê de Auditoria e deliberação final do Conselho de Administração, bem como verificar o cumprimento da legislação aplicável, incluindo as comunicações previstas na Instrução CVM nº 480.
- d. **Comitê de Auditoria:** será responsável por: (i) analisar previamente as Transações com Partes relacionadas nos termos dispostos na presente Política; (ii) apresentar ao Conselho de Administração suas conclusões, pontos de atenção e recomendações, acompanhadas dos comentários que julgar necessários; e (iii) revisar e monitorar, em periodicidade mínima anual, as Transações entre Partes Relacionadas vigentes no exercício social em vigor.
- e. **Área Responsável:** a área responsável pela contratação e/ou a área beneficiada pela transação deverá comunicar o Diretor Jurídico a potencial contratação de transação com Partes Relacionadas.
- f. **Pessoas com Influência Significativa:** deverão manter atualizada suas informações e situações envolvendo Conflito de Interesse junto a Companhia, declarando espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou empresas nas quais possua participação.
- g. **Conselho de Administração:** será responsável por aprovar toda e qualquer Transação com Partes Relacionadas, bem como analisar eventuais omissões ou exceções a presente Política.
- h. **Compras Indiretas:** estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração Pessoas Relacionadas ou respectivos membros próximos de suas famílias de acordo com base disponibilizada pela Secretaria do Conselho de Administração.
- i. **Gerência de GRC:** assegurar que os casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja Transações com Partes Relacionadas estejam sendo tratadas dentro do âmbito desta Política.
- j. **Diretoria Estatutária:** aprovar as transações entre a Companhia e as Sociedades Investidas com valor envolvido até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e apresentar ao Comitê de Auditoria, em periodicidade mínima trimestral, relatório acerca das transações celebradas no exercício social.

7. DIVULGAÇÃO

A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas nos termos da regulamentação aplicável, observando também a relevância qualitativa e quantitativa das operações, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar as transações celebradas entre as Partes Relacionadas e a Companhia, incluindo os requisitos mínimos de divulgação previstos na Instrução CVM nº 480.

8. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

9. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

O não cumprimento da presente Política por qualquer um dos Administradores ou empregados, de forma intencional, poderá ensejar, de acordo com a infração cometida, medidas disciplinares como: advertência, suspensão e demissão por justa causa, além de eventual reparação de danos, se aplicável

10. AUTORIDADE

Ato / Motivo	Responsável	Aprovação
Elaboração da Política de Transações com Partes Relacionadas	Departamento Jurídico	Conselho de Administração

11. REGISTRO

Número da versão	Data da criação / modificação	Data da aprovação	Acesso	Manutenção e atualização	Armazenamento
001	01/08/2018	01/08/2018	Alta gestão	Jurídico Societário	CVM/ Conexão RD
002	24/08/2020	30/03/2021	Alta gestão	Jurídico Societário	CVM/ Conexão RD
003	21/02/2022	02/05/2023	Alta gestão	Jurídico Societário	CVM/ Workplace